

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº01 de 30 Março de 2016

Autoria: Poder Executivo

"Acrescenta o artigo 95-A à Lei Orgânica do Município de Monte Mor, para dispor sobre a concessão de aposentadoria especial aos integrantes da Guarda Civil Municipal"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, nos termos do § 2º do artigo 25, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º – A Lei Orgânica do Município de Monte Mor passa a vigorar acrescida do artigo 95-A, com a seguinte redação:

"Artigo 95-A – Os integrantes da Guarda Civil Municipal serão aposentados, voluntariamente, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, sem limite de idade, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria, desde que comprovem:

I – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Civil Municipal, se mulher.

II – 30 (trinta) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Civil Municipal, se homem.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, considera-se efetivo exercício no cargo da carreira da Guarda Civil Municipal o servidor que exercer integralmente as atribuições de sua função e o servidor de carreira que tenha ocupado ou ocupe à época da aposentadoria as funções de que tratam os incisos II e III, do artigo 5º, da Lei Complementar 08, de 02 de julho de 2007, e desde que esteja apto para o porte de arma".

Artigo 2º – Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 30 DE MARÇO DE 2.016

MESA DIRETORA

MARCOS ANTONIO GIATI
Presidente da Câmara

NEIDE GARCIA FERNANDES
1ª Secretária

VALDECIR TORRES
2º Secretário

EVERALDO DE MORAIS SANTANA
Vice-Presidente